



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

- LEI Nº 467 - DE 16 DE JULHO DE 1.991 -

(Dispõe sobre as "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS", para o exercício financeiro de 1.992 e dá outras providências.....)

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º) - O orçamento do município de Indiaporã, para o exercício financeiro de 1.992, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos;

Artigo 2º) - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

- I) - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita estimada;
- II) - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes segundo suas finalidades, considerando ainda o volume de serviço prestado;
- III) - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos pelas modificações que a legislação tributária exigir;
- IV) - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos será prioridade sobre as ações de expansão;
- V) - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;
- VI) - O município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos - compreendida a proveniente de transferências, conforme disposição constitucional, na manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente, ensino fundamental, pré-escolar, creches e aos que tiverem acesso ao ensino fundamental na idade própria;

segue fls. 02.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 467 - 16.07.91)

fls. 02

- VII) - As despesas com pessoal, compreendidas nestas, os gastos da administração com salários, obrigações patronais, proventos e aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam limitados ao máximo de 65% (sessenta e cinco) por cento das receitas correntes, excluídas destas as receitas de convênio;
- VIII) - A concessão de vantagens e aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura do quadro, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela administração, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, respeitado, o limite fixado no inciso VII, excluídos os índices inflacionários; e
- IX) - O orçamento consignará até 2% (dois por cento) das receitas correntes como ajuda financeira a entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, recreativas ou educacionais cujo valor individual será definido através de legislação própria.
- Artigo 3º) - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício, podendo, se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo;
- Artigo 4º) - O Poder Executivo poderá, devidamente autorizado firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas de interesse do município;

segue fls. 03.....



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 — Fones: (0174) 71-1104 e 71-1232

CEP 15.690 — INDIAPORÃ — SP

(LEI Nº 467 - 16.07.91)

fls. 03

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 16 de Julho de 1.991.-

Odeete
ODETTE THEÓZORO CORRÊA
- Prefeita Municipal -

Registrada e publicada por afixação em local -
de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra e na imprensa-
regional no "JORNAL NA HORA".

Ademir
ADEMIR GONÇALVES
- Secretário -